



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 04

## Lei n.º 600 / 05 De 03 de fevereiro de 2005

"Dispõe sobre a concessão de subvenções a Entidades do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 589, de 22/06/2004 e dá outras providências".

**Flávio Paschoal**, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de subvenções às seguintes entidades, nos valores mensais abaixo discriminados, referentes aos meses de competência de **janeiro a dezembro de 2005**.

I - Clube Atlético Pereirense.....	R\$ 300,00
II - União Esportiva de Pereiras.....	R\$ 300,00
III - Corporação Musical Lyra Santa Cecília.....	R\$ 1.500,00
IV - Guarda Mirim de Pereiras.....	R\$ 3.000,00
V - Projeto Vida de Pereiras.....	R\$ 600,00
VI - Consórcio Intermunicipal da Saúde.....	R\$ 3.500,00
VII - Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo.....	R\$ 3.331,12
VIII - APAE - Pereiras.....	R\$ 1.200,00

**Artigo 2º**- As Entidades beneficiárias prestarão contas das subvenções recebidas nos prazos e obedecendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas instruções e normativos relativos à matéria, sob pena de impedimento do recebimento de novas subvenções e outras concessões, além de ficarem sujeitas às cominações legais aplicadas por aquele Tribunal.

**Artigo 3º**- As subvenções concedidas na forma do artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias, e poderão ser contingenciadas caso a execução orçamentária do município não se processe conforme sua estimativa.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72


## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.**

  
**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume, nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Elisângela Paschoal**  
**Secretária**

